



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano XVI | Edição nº 571

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano XVI | Edição nº 571

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.877 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

“Institui e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado – AEE no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre do Sul, estabelece diretrizes para sua organização e funcionamento e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, que assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os artigos 4º, inciso III, 58, 59 e 60, que estabelecem normas para a Educação Especial;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, especialmente seus artigos 27 e 28, que asseguram sistema educacional inclusivo e determinam a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado no projeto pedagógico;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes público da Educação Especial condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento da autonomia e plena inclusão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre do Sul;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o **Atendimento Educacional Especializado – AEE** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre do Sul, como serviço da modalidade

Educação Especial, destinado a assegurar condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial.

Art. 2º O Atendimento Educacional Especializado constitui atividade pedagógica de caráter:

I – **complementar** à escolarização dos estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista – TEA; e

II – **suplementar** à escolarização dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. O AEE não substitui a frequência do estudante na classe comum, devendo ocorrer de forma articulada ao processo de escolarização.

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado será ofertado, preferencialmente, nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em **Sala de Recursos Multifuncionais – SRM**, em conformidade com a terminologia adotada pelo Ministério da Educação e com as normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 4º São considerados público do Atendimento Educacional Especializado:

I – estudantes com deficiência;

II – estudantes com transtorno do espectro autista – TEA; e

III – estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º O acesso ao AEE deverá considerar as necessidades educacionais específicas do estudante, suas barreiras à aprendizagem, participação e acessibilidade e os apoios necessários à sua escolarização.

§ 2º A existência de diagnóstico, laudo ou relatório médico poderá subsidiar o processo de identificação das necessidades do estudante, mas a organização do atendimento educacional especializado deverá considerar, sobretudo, as necessidades pedagógicas, funcionais e de acessibilidade identificadas no contexto escolar.

§ 3º A ausência de laudo médico, por si só, não deverá constituir impedimento para a realização de estudo pedagógico das necessidades educacionais do estudante e para a adoção dos apoios educacionais necessários, observadas as normas vigentes e os procedimentos definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO AEE

Art. 5º São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem ou reduzam barreiras à participação e à aprendizagem;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano XVI | Edição nº 571

Página 3 de 10

II – favorecer a autonomia e a independência dos estudantes;

III – complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas;

IV – desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e recursos de acessibilidade;

V – promover o acesso ao currículo e a participação nas atividades escolares em igualdade de condições;

VI – desenvolver recursos de comunicação e tecnologias assistivas, quando necessários;

VII – apoiar o desenvolvimento das habilidades acadêmicas, sociais, comunicacionais e funcionais dos estudantes;

VIII – favorecer a participação dos estudantes em todos os espaços e atividades da escola;

IX – orientar professores, equipe gestora e demais profissionais da escola quanto às estratégias pedagógicas e aos recursos necessários;

X – promover a articulação entre o professor do AEE, o professor da classe comum, a equipe gestora, a família e, quando necessário, os serviços intersetoriais;

XI – contribuir para a eliminação das barreiras que dificultem a aprendizagem, a participação e a inclusão escolar.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado será organizado pelo Departamento Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares, considerando:

I – o número de estudantes público da Educação Especial;

II – as necessidades específicas identificadas;

III – a disponibilidade de profissionais habilitados;

IV – os espaços físicos disponíveis;

V – os recursos pedagógicos e de acessibilidade existentes;

VI – a localização das unidades escolares; e

VII – a organização da jornada escolar dos estudantes.

Art. 7º O AEE deverá ser ofertado, preferencialmente, no próprio turno da escolarização do estudante, desde que sem prejuízo das atividades escolares e de modo a não substituir sua participação nas atividades da classe comum.

Parágrafo único. Quando a organização no próprio turno não for pedagogicamente adequada ou puder prejudicar a participação do estudante nas atividades da classe comum, o atendimento poderá ser realizado no contraturno, conforme avaliação da equipe escolar e disponibilidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º O atendimento poderá ser realizado:

I – individualmente;

II – em pequenos grupos; ou

III – por meio de outras formas de organização pedagógica, conforme as necessidades educacionais identificadas.

§ 1º A composição dos grupos deverá considerar a faixa etária, as necessidades educacionais, as

características dos estudantes, os objetivos definidos para o atendimento e os recursos disponíveis.

§ 2º O atendimento em pequenos grupos terá o limite máximo de **06 (seis) estudantes por grupo**.

§ 3º O número de estudantes por grupo poderá ser reduzido quando a natureza, a complexidade ou as necessidades educacionais específicas dos estudantes assim exigirem.

§ 4º Sempre que as necessidades específicas do estudante demandarem atendimento individualizado, essa forma de organização deverá ser fundamentada no estudo de caso e registrada no respectivo Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

Art. 9º A frequência, a duração e a organização dos atendimentos serão definidas pelo Departamento Municipal de Educação e pelas unidades escolares, mediante estudo de caso, considerando as necessidades específicas de cada estudante, os objetivos estabelecidos no PAEE e a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO DE CASO E DO PLANO DE ATENDIMENTO

Art. 10. A identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes deverá ser realizada mediante **estudo de caso**, envolvendo, sempre que possível:

I – professor da classe comum;

II – professor do AEE;

III – equipe gestora;

IV – família ou responsáveis;

V – profissionais da Educação Especial, quando houver;

e

VI – outros profissionais ou serviços que acompanhem o estudante, mediante autorização da família e observada a legislação aplicável.

Art. 11. A partir do estudo de caso será elaborado o **Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE**, contemplando, no mínimo:

I – identificação do estudante;

II – caracterização de suas necessidades educacionais específicas;

III – barreiras identificadas no contexto escolar;

IV – recursos de acessibilidade necessários;

V – objetivos do atendimento;

VI – estratégias pedagógicas;

VII – recursos e materiais a serem utilizados;

VIII – frequência e organização do atendimento;

IX – articulação com o professor da classe comum;

X – orientações à família, quando necessárias; e

XI – formas de acompanhamento e avaliação dos resultados.

Art. 12. O PAEE deverá ser revisado periodicamente, considerando o desenvolvimento do estudante, suas necessidades e os resultados observados no processo de escolarização.

Art. 13. A família ou os responsáveis legais pelo estudante poderão solicitar, a qualquer tempo,



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano XVI | Edição nº 571

Página 4 de 10

reavaliação da elegibilidade para o Atendimento Educacional Especializado, da organização do atendimento ou das estratégias estabelecidas no Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

§ 1º A solicitação poderá ser apresentada por meio de requerimento escrito, protocolo físico ou eletrônico, ou por canal institucional disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Recebida a solicitação, a unidade escolar deverá promover novo estudo de caso ou revisão do estudo anteriormente realizado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do protocolo do pedido.

§ 3º A reavaliação deverá considerar o desenvolvimento do estudante, as barreiras identificadas, suas necessidades educacionais específicas, os resultados das estratégias adotadas, a organização da escolarização e os recursos de acessibilidade e apoios necessários.

§ 4º A família ou os responsáveis deverão ser convidados a participar do processo de reavaliação, assegurado o direito de apresentar informações, documentos e manifestações que considerem pertinentes.

§ 5º A conclusão da reavaliação deverá ser registrada em documento próprio e comunicada à família ou aos responsáveis, com indicação dos fundamentos pedagógicos que justificaram a manutenção, alteração ou encerramento do atendimento ou de sua organização.

§ 6º Da decisão caberá pedido de reconsideração ao Departamento Municipal de Educação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da ciência da decisão.

§ 7º O pedido de reconsideração será analisado pelo Departamento Municipal de Educação, que poderá solicitar manifestação da equipe escolar, do professor do AEE e de outros profissionais da Educação Especial, quando houver, devendo a decisão ser comunicada à família no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

§ 8º A solicitação de reavaliação pela família não poderá, por si só, interromper atendimento ou apoio educacional já disponibilizado, salvo mediante decisão pedagógica fundamentada.

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 14. O Atendimento Educacional Especializado será realizado por profissional da educação devidamente habilitado ou especializado, conforme a legislação educacional vigente e as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15. São atribuições do professor do AEE:

- I - elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado;
- II - identificar, produzir e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III - acompanhar o desenvolvimento dos estudantes atendidos;
- IV - orientar professores da classe comum quanto às

estratégias pedagógicas necessárias;

V - promover articulação com os profissionais da escola;

VI - orientar as famílias quanto aos recursos e estratégias que favoreçam o desenvolvimento e a participação do estudante;

VII - participar das reuniões pedagógicas e dos processos de avaliação dos estudantes;

VIII - registrar sistematicamente os atendimentos realizados e a evolução dos estudantes;

IX - colaborar com a elaboração e implementação das adaptações e adequações pedagógicas necessárias;

X - participar da formação continuada promovida pelo Departamento Municipal de Educação;

XI - manter atualizado o registro documental do atendimento; e

XII - atuar de forma articulada com os demais profissionais da escola e, quando necessário, com a rede intersetorial.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO ENTRE O AEE E A CLASSE COMUM

Art. 16. O Atendimento Educacional Especializado deverá manter articulação permanente com o professor da classe comum, não constituindo serviço isolado ou paralelo ao processo de escolarização.

Art. 17. Caberá à unidade escolar assegurar condições para a articulação entre:

- I - professor da classe comum;
- II - professor do AEE;
- III - equipe gestora;
- IV - profissionais de apoio escolar, quando existentes;
- V - família; e
- VI - demais profissionais envolvidos no acompanhamento do estudante.

Art. 18. As estratégias desenvolvidas no AEE deverão contribuir para que o estudante tenha acesso ao currículo, aos materiais, aos espaços, às atividades e às formas de avaliação da classe comum, respeitadas suas necessidades específicas.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 19. O Departamento Municipal de Educação deverá promover, progressivamente, a disponibilização de recursos pedagógicos, materiais acessíveis, equipamentos, tecnologias assistivas e demais recursos necessários à eliminação das barreiras educacionais.

Art. 20. Os recursos deverão ser selecionados considerando as necessidades individuais dos estudantes e sua efetiva contribuição para a participação, comunicação, aprendizagem e autonomia.

CAPÍTULO IX

DA FAMÍLIA

Art. 21. A família ou os responsáveis pelo estudante serão considerados parceiros no processo educacional, sendo assegurada sua participação nas ações relacionadas



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano XVI | Edição nº 571

Página 5 de 10

ao Atendimento Educacional Especializado.

Art. 22. A unidade escolar deverá manter comunicação sistemática com a família, informando sobre:

- I - a organização do AEE;
- II - os objetivos do atendimento;
- III - o desenvolvimento do estudante;
- IV - as estratégias pedagógicas utilizadas; e
- V - os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I - coordenar e acompanhar a política de Educação Especial da Rede Municipal;
- II - organizar a oferta do AEE;
- III - definir as unidades escolares que ofertarão o atendimento;
- IV - assegurar, dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas, recursos humanos, materiais e pedagógicos necessários;
- V - promover formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços ofertados;
- VII - orientar as equipes gestoras e os professores;
- VIII - promover a articulação intersetorial, quando necessária;
- IX - acompanhar os indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial; e
- X - estabelecer procedimentos para registro, acompanhamento e avaliação do AEE.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 24. Compete às unidades escolares:

- I - garantir a matrícula e a frequência do estudante na classe comum;
- II - assegurar a oferta do AEE aos estudantes que dele necessitem;
- III - incluir o AEE no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- IV - promover a articulação entre os profissionais envolvidos;
- V - garantir a participação dos estudantes nas atividades escolares;
- VI - acompanhar a frequência e o desenvolvimento dos estudantes;
- VII - manter atualizados os registros escolares referentes ao atendimento;
- VIII - promover a participação da família; e
- IX - comunicar ao Departamento Municipal de Educação as necessidades relacionadas à Educação Especial.

CAPÍTULO XII

DO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. O atendimento deverá ser registrado em documentação própria, contendo informações relativas à frequência, objetivos, estratégias, recursos utilizados e evolução do estudante.

Art. 26. A avaliação dos estudantes público da Educação Especial deverá ocorrer de maneira contínua, processual e formativa, considerando seu desenvolvimento individual, os objetivos estabelecidos no planejamento pedagógico e as condições de participação e aprendizagem.

Parágrafo único. A avaliação não deverá ter caráter exclusivamente classificatório, devendo subsidiar a reorganização das estratégias pedagógicas e dos apoios necessários.

CAPÍTULO XIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 27. O Departamento Municipal de Educação promoverá formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, assegurando **carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anuais** de formação relacionada à Educação Especial na perspectiva inclusiva, ao Atendimento Educacional Especializado e às práticas pedagógicas inclusivas.

§ 1º A formação continuada poderá ser realizada por meio de cursos, oficinas, seminários, grupos de estudo, palestras, encontros formativos, atividades presenciais ou a distância e outras estratégias reconhecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º A formação deverá contemplar, de acordo com as necessidades da Rede Municipal, entre outros, os seguintes temas:

- I - Educação Especial na perspectiva inclusiva;
- II - Atendimento Educacional Especializado;
- III - acessibilidade e desenho universal para a aprendizagem;
- IV - tecnologia assistiva;
- V - comunicação alternativa e aumentativa;
- VI - estratégias pedagógicas inclusivas;
- VII - deficiência intelectual, física, visual e auditiva;
- VIII - transtorno do espectro autista;
- IX - altas habilidades ou superdotação;
- X - avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- XI - legislação e direitos educacionais das pessoas com deficiência;
- XII - identificação e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem; e
- XIII - proteção de dados pessoais e sigilo das informações dos estudantes.

§ 3º A formação destinada aos professores do AEE deverá contemplar, adicionalmente, conteúdos relacionados ao estudo de caso, elaboração e acompanhamento do PAEE, recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e articulação com a classe comum.

CAPÍTULO XIV

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano XVI | Edição nº 571

Página 6 de 10

Art. 28. O Departamento Municipal de Educação poderá articular-se com as áreas da Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Conselho Tutelar e demais órgãos e serviços públicos ou privados, quando necessário, para assegurar atenção integral aos estudantes.

Parágrafo único. A atuação intersetorial deverá respeitar as atribuições específicas de cada política pública e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 29. O tratamento de dados pessoais dos estudantes e de seus familiares ou responsáveis, especialmente aqueles classificados como dados pessoais sensíveis, deverá observar a **Lei**

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como os princípios e demais disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.

§ 1º O acesso às informações relativas à deficiência, ao transtorno do espectro autista, às altas habilidades ou superdotação, aos registros pedagógicos, relatórios, avaliações, estudos de caso e Planos de Atendimento Educacional Especializado - PAEE deverá ser restrito aos profissionais que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observadas as bases legais previstas na legislação.

§ 2º Os documentos e registros produzidos no âmbito do AEE deverão ser armazenados, utilizados e compartilhados de forma segura, pelo tempo necessário ao cumprimento de suas finalidades legais e educacionais, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados do Município.

§ 3º O compartilhamento de informações com profissionais ou serviços externos, quando necessário ao atendimento do estudante, deverá observar a legislação aplicável, a finalidade específica do compartilhamento e, quando exigível, a autorização do responsável legal.

§ 4º É vedada a divulgação pública ou o compartilhamento indevido de informações que permitam identificar o estudante ou revelar dados pessoais sensíveis relacionados à sua condição, sem fundamento legal.

CAPÍTULO XV

DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 30. A implantação do Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino deverá ser iniciada no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado da publicação deste Decreto, observadas as etapas de planejamento, organização da demanda, disponibilização de espaços, recursos e profissionais.

Art. 31. O Departamento Municipal de Educação deverá realizar, anualmente, até o dia **30 de setembro**, levantamento da demanda de estudantes público da Educação Especial, visando ao planejamento da oferta do AEE para o ano letivo subsequente.

Art. 32. As unidades escolares deverão informar ao Departamento Municipal de Educação, até o dia **17 de setembro de cada ano**, a demanda identificada e as necessidades de atendimento, recursos pedagógicos,

acessibilidade e profissionais para o ano letivo subsequente.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Atendimento Educacional Especializado será parte integrante da política educacional da Rede Municipal de Ensino e deverá estar contemplado nos instrumentos de planejamento e gestão educacional, especialmente no **Plano Municipal de Educação vigente**, instituído pela legislação municipal aplicável, no Projeto Político-Pedagógico e nos demais documentos institucionais pertinentes.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar as metas, estratégias e vigência estabelecidas no Plano Municipal de Educação vigente, sem prejuízo das atualizações decorrentes da legislação educacional federal, estadual e municipal.

Art. 34. Os casos omissos neste Decreto serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 35. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação e ao funcionamento do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Departamento Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Quando necessário, poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências, convênios, programas e outras fontes legalmente destinadas à Educação Especial, observadas as normas aplicáveis.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 17 de setembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 17 de setembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 416 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

“Prorroga contratação de emprego público em caráter temporário e emergencial e dá outras providências”.



IMPrensa Oficial

Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano XVI | Edição nº 571

Página 7 de 10

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Complementar 03/2017;

Art. 1.º PRORROGA contratação de emprego público por tempo determinado de acordo com o **Processo Administrativo 3116/2026**, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, os servidores descritos para os cargos selecionado, a saber:

Nome	Tipo de Contratação	Cargo	Admissão	Data Prevista de encerramento do contrato
Adriana de Biasi Dorigatti	Processo Seletivo 01/2025	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Bruna Morais Tavares	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Catia da Silva de Jesus	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Daniela dos Santos Rodrigues	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Elizabeth Cristina da Silva Basseto	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Fernanda Mariani Martinelli	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Gisele Cunha Benites Gonçalves	Contratação Emergencial	Peb I	07/05/2026	11/12/2026
Ingrid Dalila Ferreira de Melo	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Juliene de Fatima Bonami Silveira	Processo Seletivo 01/2025	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Lenice A. Carvalho de Oliveira	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Maria Cristina Pedroso Faria	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Mayara Flaibam Vezzan Lima	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Meire Lourdes Matheus dos Santos	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Milena Carla da Silva	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Priscila Adriana Galo	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Regiane Aparecida Rosa	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Regiane Cristina Andretta	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Rosângela Ap da Silva	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Rosângela Ap do Nascimento	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Silmara Cristiani da Silva	Contratação Emergencial	Peb I	14/05/2026	11/12/2026
Silmara Leme	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Sonia Ap de Souza Rocha	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Tayane Vieira Barbosa	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Valdeany Alves Soares	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
Vanessa Silva Jacome Bezerra	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026

Wanessa Ap de Godoi	Contratação Emergencial	Peb I	04/02/2026	11/12/2026
---------------------	-------------------------	-------	------------	------------

Art. 2.º Os Servidores nomeados no artigo anterior ficarão responsáveis, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do respectivo cargo junto ao Departamento de educação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de prorrogação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul,
13 de agosto de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,
13 de agosto de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 417 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

“Prorroga contratação de emprego público em caráter temporário e emergencial e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Complementar 03/2017;

Art. 1.º PRORROGA contratação de emprego público por tempo determinado de acordo com o **Processo Administrativo abaixo descrito**, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, os servidores descritos para os cargos selecionado, a saber:

Nome	Cargo	Tipo de Contratação	Processo Administrativo	Admissão	Data prevista de encerramento do contrato	Departamento
Marcia Regina Borin	Merendeira	Contratação Emergencial	3134/2026	07/05/2026	03/11/2026	Educação
Sandra Maria Lucas	Merendeira	Contratação Emergencial	3210/2026	23/02/2026	Enquanto perdurar o afastamento da servidora Andreia Ap. B de Oliveira	Educação

Art. 2.º Os Servidores nomeados no artigo anterior ficarão responsáveis, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do respectivo cargo junto ao Departamento que estiver lotado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de prorrogação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul,
13 de agosto de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,
13 de agosto de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano XVI | Edição nº 571

Página 8 de 10

Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 439 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

“Prorroga contratação de emprego público em caráter temporário e emergencial e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Complementar 03/2017;

Art. 1.º PRORROGA contratação de emprego público por tempo determinado de acordo com o **Processo Administrativo 3116/2026**, pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, os servidores descritos para os cargos selecionado, a saber:

Nome	Tipo de Contratação	Cargo	Admissão	Data Prevista de encerramento do contrato
Amanda Ap. Stafocher	Contratação Emergencial	Peb I	16/03/2026	11/12/2026
Carina Vido de Campos Tobias	Contratação Emergencial	Peb I	02/03/2026	11/12/2026
Carine Vido de Campos Tobias	Contratação Emergencial	Peb I	02/03/2026	11/12/2026
Rafael José da Silva	Contratação Emergencial	Peb I	17/03/2026	11/12/2026

Art. 2.º Os Servidores nomeados no artigo anterior ficarão responsáveis, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do respectivo cargo junto ao Departamento de educação.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de prorrogação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul,
14 de setembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,
14 de setembro de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 441 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

“Revoga a Portaria nº 280, de 3 de março de 2026, declara extinto o vínculo empregatício de empregada pública municipal em razão de aposentadoria e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 03/2017, e

considerando o disposto no Processo Administrativo nº **866/2026**, bem como a documentação relativa à concessão de aposentadoria da empregada pública municipal disposto no processo Administrativo nº **3564/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 14 de setembro de 2026, a Portaria nº 280, de 3 de março de 2026, que concedeu licença sem vencimentos à empregada pública municipal **VERA LUCIA PANEGASSI DE GODOI**, RG nº 21.121.677, ocupante do emprego público de provimento permanente de **Ajudante Geral**, em razão da concessão de aposentadoria.

Art. 2º DECLARAR EXTINTO o vínculo empregatício da empregada pública municipal **VERA LUCIA PANEGASSI DE GODOI**, ocupante do emprego público efetivo de **Ajudante Geral**, regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Município de Monte Alegre do Sul, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº **3564/2026**, conforme segue:

Nome	Admissão	Data de demissão	Cargo
Vera Lucia Panegassi de Godoi	01/03/2010	14/09/2026	Ajudante Geral

Parágrafo único. A extinção do vínculo empregatício de que trata este artigo decorre da concessão de **aposentadoria por idade** à empregada pública pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com utilização de tempo de contribuição decorrente do emprego público municipal, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, acarretando o rompimento do vínculo empregatício que gerou o referido tempo de contribuição, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº **3.564/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de setembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,
16 de setembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

PORTARIA Nº 442 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

“Nomeia emprego público nos ditames do Concursos Públicos 01/2024 e 01/2026 e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica



IMPrensa Oficial

Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano XVI | Edição nº 571

Página 9 de 10

do Município, bem como pela Lei Complementar 03/2017;

Art. 1.º NOMEAR para ocupar o emprego público no município de Monte Alegre do Sul nos termos da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores, os servidores abaixo descritos para os cargos concursado a saber:

Nome	Cargo	Tipo de Contratação	Processo Administrativo	Admissão	Departamento
Maria Angélica Hipólito de Toledo Moraes	Diretor de Escola	C.P nº 01/2026	3206/2026	16/09/2026	Educação
Paloma Caroline Gomes	Técnica de Enfermagem	C.P nº 01/2026	3028/2026	14/09/2026	Saúde

Art. 2.º As Servidoras nomeadas no artigo anterior ficarão responsáveis, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do respectivo cargo junto ao Departamento em que estiver lotado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de admissão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de setembro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 16 de setembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

.....



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944